



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI

PROJETO DE LEI PL./0093.0/2021



Lido no expediente	
024º	Sessão de 06/04/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(16)	TRANSPORTES
()	
Secretário	

Cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – RodoSC –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências.

Ao Expediente da Mesa

Em 31 / 03 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Art. 1º. Fica criado o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia -RodoSC, com o objetivo de viabilizar a participação de usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado.

Parágrafo único. O RodoSC será administrado pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Os usuários fornecerão as informações diretamente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina, utilizando-se para isso dos meios de que dispuserem ou daqueles que o órgão venha a colocar a sua disposição.

§ 1º As informações prestadas serão referentes às rodovias pavimentadas ou não pavimentadas sob responsabilidade do Estado.

§ 2º Os usuários participantes serão identificados, em cada informação, mediante sua vinculação a um determinado veículo automotor, por meio de sua placa de identificação.

Art. 3º. Além das ocorrências de maior porte, são consideradas relevantes as informações relativas a:

I – buracos, depressões e fissuras, mesmo que de pequenas dimensões;

II – árvores com risco iminente de queda;

III – presença de animais vivos ou mortos na pista;

IV – falhas na sinalização horizontal;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



- V – placas de sinalização com visibilidade comprometida, ilegíveis ou depredadas;
- VI – obras na pista sem a devida sinalização, ou com sinalização precária;
- VII – deslizamentos;
- VIII – indícios ou início de desmoronamento de pista, ponte, viaduto, túnel ou passarela; e
- IX – locais de alagamento de pista, de pista escorregadia e de fácil derrapagem.

Parágrafo único. Outros casos que demandam intervenções poderão ser incluídos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina na relação de ocorrências na malha rodoviária do Estado a serem registradas pelas informações.

Art. 4º. Na implementação do RodoSC, poderá ser utilizado aplicativo desenvolvido para smartphones ou dispositivos móveis similares, baseado em navegação por satélite, que possibilite a rápida comunicação das ocorrências informadas pelos usuários.

Art. 5º. O RodoSC poderá ser implementado por etapas, com planejamento específico por região, município, trecho de rodovia ou tipo de veículo, entre outros critérios.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB



JUSTIFICATIVA

A interatividade é uma das pedras do toque do mundo atual. Ela está presente nos aplicativos, lançados em profusão que promovem novas e promissoras relações entre os cidadãos, as entidades públicas e privadas.

Nessa perspectiva, surgiram aplicativos como o Waze, o Google Maps, dentre outros, que se referem ao trânsito e às vias de rodagem, com inegável sucesso e que representa bem o propósito deste Projeto de Lei.

Tratam-se de aplicativos que promovem a mobilidade urbana, fornecendo serviços aos seus usuários, inimagináveis até bem pouco tempo, como a melhor rota a se chegar a um destino, o tempo do deslocamento, a distância a ser percorrida, a intensidade do trânsito no percurso.

Além disso, indicam a ocorrência de acidentes de trânsito, de obras, de buracos na pista, a presença de radares, dentre outros.

Isso tudo não seria possível sem a participação intensa dos usuários fornecendo informações, em tempo real, relativas a essas ocorrências nas vias de trânsito nas cidades e nas rodovias.

Para cada comunicação de ocorrência, o usuário ganha pontos, elevando seu status dentro do sistema Waze e Google Maps.

Nesta mesma linha, a experiência da Prefeitura de Florianópolis e de outras prefeituras no estímulo à participação de seus cidadãos na comunicação de eventuais ocorrências em seu perímetro urbano por meio de aplicativo para smartphones e para dispositivos móveis similares, tem sido bastante exitosa.

O objetivo deste Projeto de Lei visa aperfeiçoar a manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado de Santa Catarina, por meio da participação dos usuários no fornecimento de informações precoces a respeito de ocorrências nos leitos das rodovias o que viabiliza antecipar providências e, assim, reduzir substancialmente os custos da manutenção e muito mais eficazes os resultados.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI

Também há um propósito de se concentrar nas ocorrências de menor vulto que podem, no futuro, se tornar casos de maior gravidade, se não forem atacados imediatamente no seu surgimento, diminuindo o custo de manutenção, por meio de aplicativo que disponibilize meios para tornar as informações de ocorrências mais rápidas e ágeis.

Mais de 62 mil km de estradas federais, estaduais e municipais formam a malha viária catarinense. A manutenção do leito asfaltado e das obras de arte, a conservação sustentável dos recursos naturais presentes nas margens das rodovias, o atendimento às necessidades dos usuários, a operação da rodovia de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura e mobilidade são desafios permanentes.

O presente projeto ao criar o RodoSC se insere nesse foco de modernidade, tornando os recursos de manutenção mais bem aproveitados, traduzindo eficiência e segurança aos usuários.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini
MDB